

Credenciamento

01/2026

CONTRATANTE (UASG 927733)

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES

OBJETO

Credenciamento de Instituições Financeiras para concessão de empréstimo pessoal e refinanciamento com consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
Sem ônus para o SAAE

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
Indeterminado

**- EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO -
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026**

Torna-se público que o SAAE - **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES** sito na Rua São João, nº 192 - Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35020-550, inscrito no CNPJ sob o nº 20.607.735/0001-95, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo banco central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimos pessoal e/ou refinanciamento, com consignação em folha de pagamento, para servidores efetivos do SAAE – Serviço Autônomo de água e esgoto, de acordo com o especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.3. A contratação das empresas credenciadas ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. *Descrição detalhada do objeto contendo todas as informações pertinentes;*

3.1.2. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos*



serviços;

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A presente contratação/credenciamento **não acarretará nenhum ônus financeiro ou repasse de recursos por parte do SAAE**, sendo a prestação dos serviços de empréstimo consignado sem custos operacionais, tarifas ou taxas de administração para a autarquia. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais, serão de exclusiva e integral responsabilidade da instituição financeira credenciada.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, declarando que o credenciamento e a execução dos serviços de empréstimo consignado **ocorrerão sem qualquer tipo de ônus, tarifa ou contraprestação financeira por parte do SAAE**, sendo de responsabilidade exclusiva da instituição financeira credenciada a integralidade dos custos operacionais, tributários, previdenciários e trabalhistas inerentes à sua atividade, bem como o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de



participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os fornecedores serão contratados por meio da realização de procedimentos de Credenciamento, em razão do objeto, com fulcro no art. 79, inciso II da Lei nº14.133/2021.

5.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.2.1. Habilitação Jurídica:

5.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.2. Ata da última eleição e posse da diretoria vigente.

5.2.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo banco central do Brasil ou comissão de valores mobiliários ou órgão competente;

5.2.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.2.3. Qualificação Técnica

5.2.3.1. A Instituição bancária deverá apresentar a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

5.2.4. Qualificação Econômico-financeira

5.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial,



Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

5.2.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

5.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

5.4.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

5.4.1.1. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

5.4.1.2. Publicados em Diário Oficial; e

5.4.1.3. Publicados em jornal de grande circulação; ou

5.4.1.4. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5.4.2. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

5.4.2.1. Por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente ou apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.

5.4.3. Sociedade criada no exercício em curso:

5.4.3.1. Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

5.5. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

5.5.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela



fórmula abaixo:

$$ILC = AC$$

$$PC$$

5.5.2. Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = AT \frac{PC + PELP}{PC + PELP}$$

$$PC + PELP$$

5.5.3. Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = AC \frac{ARLP}{PC + PELP}$$

$$PC + PELP$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

5.6. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

5.7. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

5.8. Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

5.9. Justificativa da Qualificação Econômico-financeira e Técnica

5.9.1. Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

5.9.2. A exigência do documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN (Lei 4.595/1964, artigo 10, inciso X) se justifica, pois, compete privativamente ao Banco Central conceder autorização às instituições financeiras para que possam funcionar no país.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.1.6. Fraudar o credenciamento;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 7.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.1.10.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.1.11.** Advertência;
- 7.1.12.** Impedimento de licitar e contratar e
- 7.1.13.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.14.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.1.15.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.1.16.** As peculiaridades do caso concreto
- 7.1.17.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.1.18.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.1.19.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.2.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.
- 7.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.4.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.5.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



7.6. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* licitacao@saaegoval.com.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO



10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O prazo de que trata o item 103 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, e aceito pelo SAAE;

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o



contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado, a partir de sua publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.saaegoval.com.br>

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala de Licitação do SAAE/GV - Rua São João, 192 - Centro, Governador Valadares/MG, nos dias úteis no horário de 08:00h às 16:00h.

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.6.2. ANEXO II – Carta de credenciamento

13.6.3. ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar

13.6.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Governador Valadares, 26 de agosto de 2026.

Rayson Richardson Leite Andrade

Diretor Geral do SAAE

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO -

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão/Entidade: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Unidade requisitante: Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimo pessoal e refinanciamento consignado em folha de pagamento aos servidores efetivos do SAAE

1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de instituições financeiras**, públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, para a concessão de empréstimo pessoal e refinanciamento consignado em folha de pagamento aos servidores públicos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

1.2. O credenciamento não confere exclusividade às instituições credenciadas, não estabelece quantidade mínima de operações e não obriga os servidores a contratar qualquer produto ou serviço financeiro.

1.3. A escolha da instituição financeira será realizada diretamente por cada servidor interessado, conforme sua conveniência, após avaliação das taxas, do Custo Efetivo Total - CET, dos prazos, das condições de contratação e dos demais encargos aplicáveis.

1.4. O credenciamento e as operações dele decorrentes não gerarão ônus financeiro direto ao SAAE, cuja atuação ficará limitada às atividades administrativas necessárias à consulta e ao controle da margem consignável, à averbação, ao desconto em folha e ao repasse dos valores efetivamente descontados.

2. Fundamentação e justificativa da contratação

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite o credenciamento com seleção a critério de terceiros, hipótese em que a escolha do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Lei nº 14.133/2021 - Planalto

2.2. O enquadramento decorre do fato de que caberá exclusivamente ao servidor interessado escolher, entre as instituições regularmente credenciadas, aquela que lhe ofereça as condições financeiras e operacionais mais adequadas.

2.3. O SAAE não escolherá instituição financeira para cada operação, tampouco indicará, recomendará ou estabelecerá preferência entre as credenciadas, devendo assegurar tratamento impessoal, isonômico e transparente a todas elas.

2.4. Embora todas as instituições que cumprirem os requisitos possam integrar o credenciamento, cada contratação será individualizada e realizada diretamente entre o servidor e a instituição por ele escolhida. Por essa razão, o procedimento enquadra-se exclusivamente no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A licitação convencional destinada à escolha de uma única instituição não se mostra adequada ao atendimento da necessidade administrativa, pois:



- A escolha pertence ao servidor, beneficiário direto dos serviços financeiros;
- A pluralidade de instituições amplia as opções de taxas, prazos e condições;
- Não há demanda contratual certa do SAAE, pois a adesão é facultativa e individual;
- Não haverá pagamento com recursos públicos às instituições credenciadas;
- O SAAE não contratará crédito, limitando-se à operacionalização das consignações autorizadas.

2.6. O credenciamento promove impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência, competitividade e liberdade de escolha, observados os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Descrição da necessidade

3.1. O SAAE possui, atualmente, 20 servidores efetivos, com faixa salarial superior a R\$ 5.000,00, aos quais pretende disponibilizar alternativas acessíveis, seguras e desburocratizadas para obtenção de empréstimo pessoal e refinanciamento consignado.

3.2. A consignação em folha pode proporcionar condições diferenciadas de crédito em razão da forma de pagamento, sem prejuízo da obrigação de cada instituição apresentar de maneira clara as taxas de juros, o CET, os encargos, os prazos e as demais condições aplicáveis.

3.3. A contratação pretende assegurar:

- **Diversidade de opções**, mediante participação das instituições que cumprirem os requisitos do edital;
 - **Liberdade de escolha**, cabendo ao servidor selecionar a instituição de sua preferência;
 - **Padronização operacional**, especialmente quanto à consulta de margem, averbação, desconto e repasse;
 - **Segurança administrativa e de dados**, mediante procedimentos formais e observância da legislação aplicável;
- **Ausência de despesa pública**, pois o SAAE não pagará remuneração, taxa administrativa ou tarifa às credenciadas.

3.4. A adesão dos servidores será inteiramente facultativa, não caracterizando benefício remuneratório, obrigação funcional ou direito à aprovação de crédito.

3.5. A concessão do crédito dependerá da análise da instituição escolhida, da existência de margem consignável e do cumprimento da legislação e das normas aplicáveis.

4. Alinhamento com o interesse público

4.1. A contratação está alinhada ao interesse público por permitir que os servidores tenham acesso a diferentes opções de crédito consignado, sem gerar despesa orçamentária ao SAAE.

4.2. A solução atende, especialmente, aos seguintes objetivos:

- **Fomento à competitividade:** possibilita que múltiplas instituições ofereçam seus produtos, favorecendo a comparação das condições disponíveis;



- **Eficiência administrativa:** padroniza as rotinas de consulta de margem, averbação, desconto e repasse;
- **Autonomia do servidor:** assegura liberdade para contratar ou não contratar e para escolher a instituição financeira;
- **Transparência:** exige divulgação clara das taxas, do CET, dos prazos e dos encargos;
- **Responsabilidade financeira:** mantém controle da margem consignável e prevê medidas destinadas à prevenção do superendividamento;
- **Proteção de dados:** determina o tratamento adequado das informações pessoais, funcionais e financeiras dos servidores.

5. Estudo Técnico Preliminar

5.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar - ETP devidamente aprovado, que concluiu pela viabilidade técnica e administrativa do credenciamento.

5.2. O ETP identificou o credenciamento com seleção a critério dos beneficiários como solução adequada, considerando a natureza facultativa e individual das operações e a inexistência de pagamento pelo SAAE às instituições credenciadas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na publicação de edital destinado ao credenciamento contínuo de instituições financeiras públicas ou privadas, devidamente autorizadas pelo BACEN, para oferecimento dos seguintes produtos aos servidores efetivos:

- **Empréstimo pessoal consignado;**
- **Refinanciamento de operação de crédito consignado;**

6.2. A instituição que cumprir as exigências de habilitação poderá ser credenciada e permanecerá apta a receber a escolha direta dos servidores enquanto mantiver as condições exigidas.

6.3. A inclusão da instituição no cadastro de credenciadas não assegura a realização de operações, volume mínimo de crédito, quantidade mínima de servidores, remuneração ou qualquer direito de preferência.

6.4. O SAAE disponibilizará aos servidores, em igualdade de condições, a relação atualizada das instituições credenciadas, sem indicar preferência ou recomendar produtos específicos.

6.5. As relações de crédito serão formalizadas diretamente entre a instituição escolhida e o servidor, não integrando o SAAE a relação como mutuário, tomador, avalista, fiador ou garantidor.

6.6. O SAAE não responderá pela aprovação ou negativa do crédito, pelas condições financeiras oferecidas, pela utilização dos recursos, pela solvência do servidor nem pelas obrigações assumidas no instrumento firmado com a instituição.

6.7. A atuação administrativa do SAAE compreenderá apenas:

- **Controle da margem consignável;**
- **Processamento das solicitações de averbação;**
- **Realização dos descontos autorizados e regularmente averbados;**



- Repasse dos valores efetivamente descontados;
- Comunicação das ocorrências funcionais relevantes;
- Fiscalização do cumprimento das condições de credenciamento.

7. Requisitos da contratação

7.1. As instituições interessadas deverão comprovar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital e, no mínimo, apresentar os documentos indicados a seguir.

7.1.1. Autorização para funcionamento

A instituição deverá comprovar que está regularmente autorizada pelo BACEN a funcionar e a realizar as operações abrangidas pelo credenciamento.

7.1.2. Habilitação jurídica

A interessada deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua constituição e representação legal, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

7.1.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

A instituição deverá comprovar a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a Justiça do Trabalho, observadas as exigências do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4. Capacidade operacional

A interessada deverá possuir estrutura técnica e sistemas informatizados compatíveis com as rotinas de consulta de margem, averbação, envio e recebimento de arquivos, conciliação e acompanhamento das consignações.

7.1.5. Proteção de dados e segurança da informação

A instituição deverá comprovar ou declarar a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas ao cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

7.1.6. Transparência das condições de crédito

A instituição deverá informar ao servidor, antes da contratação:

- Taxa de juros mensal e anual;
- Custo Efetivo Total - CET;
- Quantidade e valor das parcelas;
- Prazo total da operação;
- Encargos incidentes;
- Consequências da mora e do inadimplemento;
- Condições para liquidação antecipada;
- Existência de seguros ou serviços acessórios, os quais não poderão ser impostos sem amparo legal e consentimento válido;
- Demais informações exigidas pela legislação consumerista e pelas normas do Conselho Monetário Nacional e do BACEN.

7.1.7. Respeito à margem consignável

A instituição deverá observar os percentuais e limites de margem consignável previstos na legislação e nos atos normativos aplicáveis ao SAAE, sendo vedada a contratação ou averbação acima da margem disponível.



7.2. O credenciamento não dispensa a instituição de realizar análise de crédito e de cumprir as normas bancárias e de proteção ao consumidor.

7.3. A instituição deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento.

8. Sustentabilidade e requisitos sociais

8.1. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser empregados procedimentos eletrônicos para o intercâmbio de informações, reduzindo o uso de papel e os custos administrativos.

8.2. Os documentos eletrônicos deverão observar os requisitos de autenticidade, integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade.

8.3. As instituições deverão adotar práticas de atendimento acessível, não discriminatório e compatível com as necessidades dos servidores.

8.4. É vedada a adoção de publicidade enganosa ou abusiva, assédio comercial, condicionamento indevido de produtos e quaisquer práticas que possam comprometer a liberdade de escolha do servidor.

9. Estimativa de quantidades

9.1. O SAAE possui 20 servidores efetivos potencialmente aptos a utilizar os produtos abrangidos pelo credenciamento.

9.2. O número de servidores indicado possui caráter meramente informativo e não representa garantia de contratação.

9.3. Não é possível definir previamente o número de operações, os valores liberados ou o volume financeiro das consignações, pois a contratação dependerá, cumulativamente:

- **Da manifestação voluntária do servidor;**
- **Da escolha da instituição credenciada;**
- **Da existência de margem consignável;**
- **Da aprovação do crédito pela instituição;**
- **Da aceitação das condições contratuais pelo servidor.**

9.4. O SAAE não garante demanda mínima, volume financeiro, quantidade de contratos ou distribuição de operações entre as instituições credenciadas.

10. Estimativa do valor da contratação e justificativa para a não apresentação de pesquisa de preços

10.1. Em atendimento à alínea "i" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que não há valor estimado de contratação a ser suportado pelo SAAE, pois não haverá pagamento, contraprestação, remuneração, taxa administrativa ou tarifa às instituições credenciadas.

10.2. As operações de crédito serão celebradas diretamente entre os servidores e as instituições por eles escolhidas, com recursos das próprias instituições financeiras. Os encargos financeiros eventualmente incidentes serão assumidos pelos servidores contratantes, conforme as condições de cada operação.

10.3. Não é possível estimar o volume global das operações privadas, pois a adesão é facultativa e depende da vontade individual dos servidores, da margem disponível,



da análise de crédito e das condições oferecidas.

10.4. Por conseguinte, fica justificada a não realização de pesquisa de preços para estimar despesa pública, uma vez que não existe preço a ser pago pelo SAAE nem competição destinada à escolha de proposta de menor preço.

10.5. A ausência de pesquisa de preços para fins de despesa pública não afasta:

- **A obrigação de transparência** das instituições quanto às taxas e ao CET;
- **A possibilidade de comparação** das condições pelos servidores;
- **A observância de limites legais ou regulamentares**, quando existentes;
- **A fiscalização das condições previstas no edital.**

10.6. Caso o edital estabeleça teto de taxa de juros ou outro parâmetro financeiro, sua definição deverá ser precedida de justificativa técnica específica, fundada na legislação aplicável ou em pesquisa de mercado compatível com a data da publicação.

11. Justificativa para a não apresentação de estimativas de valor

11.1. Em atendimento à alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, consigna-se que não se aplica ao presente credenciamento a apresentação de estimativas de valor destinadas à aferição da economicidade da contratação pública.

11.2. A inaplicabilidade decorre das seguintes características:

- Inexistência de aquisição pública de bens ou serviços mediante pagamento;
- Ausência de remuneração pública às instituições credenciadas;
- Inexistência de preço contratual devido pelo SAAE;
- Impossibilidade de prever o volume de operações privadas;
- Escolha da instituição pelo servidor, e não pela Administração com base em disputa de preços.

11.3. A análise econômica da solução considera, portanto, a ausência de desembolso pelo SAAE e a possibilidade de os servidores compararem livremente as condições oferecidas pelas instituições credenciadas.

12. Adequação orçamentária

12.1. Em atendimento à alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que não haverá necessidade de indicação de dotação orçamentária, uma vez que o credenciamento não produzirá despesa para o SAAE.

12.2. O desconto realizado na folha de pagamento não constitui despesa pública, mas retenção autorizada sobre a remuneração do servidor para posterior repasse à instituição financeira credora.

12.3. Os valores retidos e repassados não correspondem a remuneração paga pelo SAAE à credenciada e deverão receber o tratamento contábil e financeiro apropriado, de acordo com as normas aplicáveis.

12.4. A unidade responsável deverá certificar, antes da publicação do edital, que a operacionalização do credenciamento será realizada com a estrutura administrativa, tecnológica e de pessoal já disponível, sem criação de obrigação financeira adicional.

12.5. Caso, durante a execução, surja necessidade de contratação acessória



onerosa, aquisição de sistema ou outra despesa não prevista, deverá ser instaurado procedimento próprio, com prévia indicação dos recursos orçamentários e cumprimento das exigências legais.

13. Modelo de execução do objeto

13.1. A execução observará, em linhas gerais, o seguinte fluxo:

13.1.1. Divulgação das instituições credenciadas

O SAAE manterá relação atualizada das instituições credenciadas, em meio de acesso aos servidores, sem classificação, preferência ou recomendação.

13.1.2. Solicitação e simulação

O servidor interessado procurará diretamente a instituição credenciada escolhida e solicitará a simulação da operação.

13.1.3. Consentimento e consulta de margem

A consulta à margem consignável observará procedimento seguro, com identificação do servidor e base jurídica adequada para o tratamento e compartilhamento dos dados necessários.

13.1.4. Proposta e informações prévias

A instituição apresentará ao servidor proposta completa, contendo taxas, CET, prazo, número e valor das parcelas e demais encargos e condições da operação.

13.1.5. Formalização

Aceitas as condições e aprovado o crédito, a instituição e o servidor formalizarão diretamente a contratação, sem participação do SAAE no conteúdo econômico da relação.

13.1.6. Solicitação de averbação

A credenciada encaminhará ao SAAE o pedido de averbação, acompanhado dos documentos e das informações exigidas no edital.

13.1.7. Validação da margem

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos verificará a existência de margem disponível e a regularidade formal da solicitação.

13.1.8. Averbação

Confirmada a regularidade, o SAAE registrará a consignação no sistema de folha, respeitados os limites aplicáveis.

13.1.9. Desconto

O SAAE efetuará mensalmente o desconto das parcelas regularmente averbadas, enquanto houver remuneração disponível e vínculo que permita o processamento.

13.1.10. Repasse

Os valores efetivamente descontados serão repassados à instituição correspondente no prazo definido no edital e no termo de credenciamento.

13.1.11. Ocorrências funcionais

O SAAE comunicará à credenciada, nos limites legais e observada a LGPD, ocorrências que possam afetar os descontos, como afastamento sem remuneração,



exoneração, aposentadoria ou falecimento.

13.2. A impossibilidade total ou parcial de desconto em folha não transfere ao SAAE a responsabilidade pela dívida do servidor.

13.3. O edital deverá disciplinar o procedimento para correção de averbações indevidas, devolução de valores, exclusão de parcelas e tratamento de inconsistências.

14. Obrigações da instituição credenciada

14.1. Constituem obrigações da instituição credenciada:

- Cumprir o edital, o termo de credenciamento e a legislação aplicável;
- Manter as condições de habilitação durante todo o período de credenciamento;
- Prestar informações claras e completas sobre taxas, CET, prazos e encargos;
- Realizar contratações somente mediante manifestação válida do servidor;
- Respeitar a margem consignável informada pelo SAAE;
- Manter sistemas compatíveis e seguros para o intercâmbio das informações;
- Guardar os instrumentos contratuais e registros de consentimento, disponibilizando-os quando legitimamente solicitados;
- Corrigir imediatamente averbações indevidas e restituir valores cobrados irregularmente;
- Disponibilizar canais de atendimento para solicitações, reclamações e liquidação antecipada;
- Observar a LGPD, limitando o tratamento de dados ao necessário para a execução das operações;
- Comunicar incidentes de segurança que possam atingir os dados dos servidores ou do SAAE;
- Assumir responsabilidade por prejuízos decorrentes de seus atos, erros operacionais ou descumprimentos;
- Abster-se de práticas abusivas, publicidade enganosa, assédio comercial ou venda casada;
- Não utilizar o nome ou a identidade visual do SAAE de forma que sugira recomendação, garantia ou preferência institucional;
- Cumprir as normas do Conselho Monetário Nacional, do BACEN e de proteção ao consumidor;
- Indicar representante responsável pela interlocução administrativa com o SAAE.

14.2. A instituição não poderá exigir do SAAE garantia de pagamento de parcelas não descontadas ou insuficientemente descontadas.

15. Obrigações do SAAE

15.1. Constituem obrigações do SAAE:

- Divulgar a relação das instituições credenciadas de forma impessoal e atualizada;
- Fornecer e atualizar as informações de margem, observados a finalidade, a necessidade e os requisitos de segurança;
- Analisar as solicitações de averbação de acordo com a ordem e os procedimentos administrativos definidos;

- Processar os descontos em folha relativos às operações regularmente averbadas;
- Repassar os valores efetivamente descontados à instituição financeira em até 15 dias corridos, ou no prazo estabelecido no edital;
- Comunicar inconsistências e ocorrências funcionais relevantes, observados os limites legais;
- Acompanhar e fiscalizar o credenciamento;
- Assegurar tratamento isonômico às instituições credenciadas;
- Proteger os dados pessoais sob sua responsabilidade;
- Manter registros das averbações, alterações e repasses;
- Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

15.2. O SAAE não se responsabilizará:

- Pela concessão ou recusa de crédito;
- Pelas taxas e condições escolhidas pelo servidor;
- Pelas obrigações financeiras assumidas pelo servidor;
- Por parcelas não descontadas por insuficiência de remuneração ou margem;
- Por eventual inadimplemento do servidor após a interrupção do desconto;
- Pela solvência ou capacidade financeira do servidor.

16. Proteção de dados pessoais

16.1. O SAAE e as instituições credenciadas deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 e as demais normas de privacidade e segurança da informação aplicáveis.

16.2. O tratamento de dados deverá restringir-se às informações adequadas, pertinentes e necessárias à consulta de margem, formalização, averbação, desconto, repasse, fiscalização e exercício regular de direitos.

16.3. É vedada a utilização dos dados funcionais, pessoais ou financeiros para finalidades incompatíveis com o credenciamento ou para prospecção comercial não autorizada.

16.4. O edital e o termo de credenciamento deverão definir, conforme as operações de tratamento realizadas:

- **Responsabilidades dos agentes de tratamento;**
- **Finalidades e bases legais aplicáveis;**
- **Medidas técnicas e administrativas de segurança;**
- **Procedimentos para atendimento aos titulares;**
- **Regras de retenção, eliminação e compartilhamento;**
- **Comunicação e tratamento de incidentes de segurança.**

16.5. A credenciada responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular realizado sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. Gestão e fiscalização

17.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pela autoridade competente.



17.2. Compete à gestão do credenciamento:

- **Coordenar as rotinas administrativas;**
- **Manter atualizado o cadastro das instituições;**
- **Verificar a manutenção das condições de habilitação;**
- **Promover a interlocução entre os setores envolvidos;**
- **Adotar providências diante de descumprimentos.**

17.3. Compete à fiscalização:

- **Conferir a regularidade das averbações;**
- **Acompanhar o processamento e o repasse;**
- **Registrar ocorrências e inconsistências;**
- **Exigir correções e esclarecimentos;**
- **Propor suspensão, descredenciamento ou outras medidas cabíveis.**

17.4. A fiscalização do SAAE não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição perante os servidores ou terceiros.

18. Critérios de medição, repasse e pagamento

18.1. Não haverá pagamento do SAAE às instituições credenciadas, razão pela qual não se aplicam critérios de medição para fins de liquidação de despesa pública.

18.2. O SAAE limitar-se-á a efetuar o desconto em folha das parcelas regularmente averbadas e a repassar os valores efetivamente retidos.

18.3. O repasse não representa pagamento contratual do SAAE nem remuneração da instituição, mas transferência de valores pertencentes ao servidor e por ele autorizados para quitação de obrigação privada.

18.4. O SAAE não pagará taxa administrativa, tarifa de processamento, comissão, remuneração mínima ou qualquer outro valor às credenciadas.

18.5. A conciliação dos descontos e repasses será realizada com base nos arquivos e relatórios definidos no edital.

18.6. Divergências deverão ser comunicadas e apuradas antes de qualquer ajuste, vedada a cobrança do SAAE por valores que não tenham sido efetivamente descontados, salvo se comprovado erro de repasse de quantia já retida do servidor.

19. Critérios de credenciamento e distribuição da demanda

19.1. Serão credenciadas as instituições que apresentarem a documentação exigida e cumprirem integralmente as condições do edital.

19.2. Não haverá classificação, competição por menor preço, ordem de preferência ou seleção de uma única instituição pelo SAAE.

19.3. A distribuição da demanda decorrerá exclusivamente da escolha dos servidores, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. O SAAE não interferirá na escolha nem assegurará distribuição uniforme ou proporcional das operações entre as instituições.

19.5. O edital deverá permanecer aberto durante sua vigência para permitir o ingresso de novos interessados que satisfaçam as exigências, observada a



regulamentação aplicável.

20. Matriz de riscos

Risco ou evento	Nível	Medidas preventivas e de mitigação
Atraso no repasse de valores descontados	Alto	Integração entre Recursos Humanos e Financeiro, calendário de fechamento, conciliação e controle dos prazos.
Averbação acima da margem disponível	Alto	Bloqueio sistêmico, dupla conferência e validação prévia pelo setor responsável.
Instabilidade no intercâmbio de arquivos	Médio	Leiaute padronizado, canal alternativo seguro, registro de remessas e procedimento de contingência.
Superendividamento do servidor	Alto	Controle da margem, transparência do CET, educação financeira e vedação de práticas abusivas.
Contratação ou averbação sem autorização válida	Alto	Autenticação do servidor, guarda de evidências, confirmação da contratação e auditoria.
Vazamento ou uso indevido de dados pessoais	Alto	Controle de acesso, criptografia, registro de operações, treinamento e plano de resposta a incidentes.
Interrupção dos descontos por alteração funcional	Médio	Comunicação tempestiva à credenciada e previsão contratual de cobrança direta do servidor, sem responsabilidade do SAAE.
Informações financeiras insuficientes ou enganosas	Alto	Exigência de apresentação do CET e das condições completas antes da contratação, fiscalização e descredenciamento.
Tratamento desigual entre instituições	Médio	Divulgação padronizada, procedimentos objetivos, registro dos atos e vedação de indicação de preferência.
Manutenção de instituição irregular no cadastro	Alto	Verificação periódica das condições de habilitação e suspensão preventiva quando cabível.

20.1. A matriz poderá ser atualizada durante a execução se forem identificados novos riscos ou alteradas as condições operacionais.

21. Infrações, sanções e descredenciamento

21.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das medidas previstas no edital, no termo de credenciamento e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, poderão constituir motivos para suspensão ou descredenciamento:

- **Perda da autorização de funcionamento ou de requisito necessário à**



operação;

- **Não manutenção das condições de habilitação;**
- **Averbação indevida ou acima da margem;**
- **Prática abusiva ou enganosa contra os servidores;**
- **Violação das regras de proteção de dados;**
- **Recusa injustificada em corrigir cobranças ou averbações irregulares;**
- **Uso indevido do nome ou da identidade visual do SAAE;**
- **Descumprimento reiterado dos procedimentos operacionais;**
- **Apresentação de declaração ou documento falso.**

21.3. O descredenciamento não prejudicará as obrigações relativas às operações já celebradas, que deverão receber tratamento conforme o edital, a legislação aplicável e os direitos dos servidores.

22. Vigência

22.1. O edital de credenciamento poderá ter prazo de vigência indeterminado, desde que:

- **Permaneça aberto à admissão de novos interessados;**
- **Seja mantido o interesse público;**
- **As condições de habilitação sejam verificadas periodicamente;**
- **Haja previsão de revogação, suspensão e descredenciamento;**
- **Sejam observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis.**

22.2. Cada termo de credenciamento permanecerá vigente enquanto a instituição mantiver as condições exigidas e não ocorrer hipótese de extinção ou descredenciamento.

22.3. Não se fundamenta a vigência indeterminada diretamente no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois esse dispositivo trata da prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, com vigência máxima decenal. Lei nº 14.133/2021 - Planalto

22.4. A vigência do edital e dos termos de credenciamento deverá observar o regulamento aplicável ao SAAE e as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

23. Disposições finais

23.1. A participação no credenciamento implica aceitação das condições do edital, deste Termo de Referência e do termo de credenciamento.

23.2. A condição de credenciada não autoriza a instituição a declarar que possui exclusividade, preferência, recomendação ou garantia do SAAE.

23.3. O servidor poderá escolher livremente qualquer instituição credenciada, desde que atendidos os requisitos da operação e respeitada a margem consignável.

23.4. As operações deverão observar a legislação bancária, consumerista, de proteção de dados, as normas do BACEN e do Conselho Monetário Nacional e a regulamentação local relativa às consignações em folha.

23.5. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, com

fundamento na legislação e nos princípios aplicáveis.

Governador Valadares - MG, 18 de setembro de 2026.

Érica de Souza Silva Alacrino

Diretora de Gestão de
Recursos Humanos

Rayson Richardson Leite Andrade

Diretor-Geral do SAAE

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO -
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026

ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

ÀO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES/MG

REF: - EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO -
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO INTERNO Nº 4367/2024

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável (is) legal(is) pela Instituição Financeira _____ vem pela presente, informar a V.S^{as}, que o(s) Sr.(s) _____ Carteira(s) de identidade nº(s) _____ é pessoa designada para acompanhar o Chamamento Público para Credenciamento em epígrafe, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar os atos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

_____(assinatura)

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO -
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026

ANEXO III –

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal e refinanciamento consignado em folha de pagamento para servidores públicos efetivos do SAAE.

1. Descrição da Necessidade

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) busca proporcionar aos seus servidores efetivos condições acessíveis para a obtenção de crédito no mercado financeiro. Atualmente, o quadro conta com **20 servidores efetivos**, todos situados em faixa salarial **superior a R\$ 5.000,00**.

A contratação via modalidade de **Credenciamento** atende à necessidade de expandir e democratizar as opções de crédito consignado, oferecendo taxas de juros mais vantajosas e competitivas do que as praticadas no crédito pessoal convencional, além de modalidades como refinanciamento consignado.

Por se tratar de um procedimento **sem ônus financeiro ao SAAE**, a medida promove a valorização e a saúde financeira dos servidores sem acarretar qualquer impacto financeiro ou orçamentário para a autarquia.

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para habilitar-se ao credenciamento, as instituições participantes deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

- **Autorização do Banco Central do Brasil (BACEN):** A instituição bancária deve ser expressamente autorizada pelo BACEN a funcionar e operar na modalidade de crédito consignado.
- **Regularidade Jurídica e Fiscal:** Apresentação de certidões e comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica conforme legislação de licitações aplicável.
- **Regularidade Econômica:** Apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata e balanço Anual ref. Ao último exercício
- **Capacidade Operacional:** Dispor de infraestrutura e sistemas seguros para a troca de informações com o Departamento de Gestão de Recursos Humanos, garantindo o correto envio do arquivo de margem consignável e o recebimento das averbações das parcelas.
- **Transparência na Oferta:** Praticar taxas e juros que respeitem os limites regulamentares estipulados no edital/termo de credenciamento e legislação vigente.

3. Estimativas de Quantidades

Não é possível fixar uma quantidade exata de adesões, contratos ou volume financeiro



movimentado. A demanda será **variável e faculdade exclusiva de cada servidor**, decorrente de suas necessidades pessoais e da livre escolha por qual instituição bancária credenciada deseja contratar.

4. Levantamento de Mercado

O levantamento prévio de preços/custos **não se aplica** ao caso em tela, uma vez que a prestação do serviço **não acarretará nenhum repasse financeiro ou despesa orçamentária por parte do SAAE**. Trata-se de uma contratação na modalidade credenciamento por taxa de juros praticadas no mercado, aberta a todas as instituições financeiras aptas a operarem segundo as normas do Banco Central.

5. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste na abertura de processo de **Credenciamento Não Exclusivo** de instituições bancárias autorizadas pelo BACEN.

Com a implementação desta solução, o SAAE pretende alcançar:

- **Livre Escolha e Competitividade:** Permitir que o servidor escolha a instituição que oferecer as melhores taxas e condições para empréstimos ou refinanciamentos.
- **Valorização do Servidor:** Proporcionar um benefício indireto de acesso a linhas de crédito com taxas reduzidas frente ao mercado convencional, dada a garantia do desconto direto em folha.
- **Eficiência Operacional:** Padronização da rotina de averbação e repasse de valores pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, garantindo segurança e transparência nas deduções.

6. Do Pagamento

A prestação do serviço **não gerará qualquer custo financeiro direta ou indiretamente ao SAAE**.

A atuação da autarquia ficará restrita estritamente a:

- 6.1.** Validar a margem consignável do servidor no momento da solicitação.
- 6.2.** Efetuar os devidos descontos do valor correspondente às parcelas diretamente na folha de pagamento mensal dos servidores optantes.
- 6.3.** Repassar integralmente os valores descontados à respectiva instituição financeira credenciada dentro do prazo contratual estabelecido.

7. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a execução do credenciamento, prevê-se alcançar os seguintes resultados:

- 7.1. Ampliação do Acesso ao Crédito:** Oportunidade para os 20 servidores efetivos acessarem operações de crédito com juros e encargos inferiores aos praticados na modalidade de crédito direto ao consumidor (CDC).
- 7.2. Melhoria da Qualidade de Vida:** Oferta de ferramentas financeiras estruturadas (empréstimo e refinanciamento) para saneamento de débitos ou investimentos pessoais.
- 7.3. Segurança Jurídica e Transparência:** Relações contratuais respaldadas por edital regulamentado e fiscalizado de acordo com as diretrizes do BACEN.
- 7.4. Custo Zero à Administração:** Garantia do alcance de um benefício corporativo sem qualquer aporte de recursos públicos.

8. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes



Não existem contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a viabilização ou continuidade deste objeto.

9. Possíveis Impactos Ambientais

Por se tratar de um serviço predominantemente financeiro e administrativo, a presente contratação **não gera impactos ambientais negativos**. O processamento de margens, averbações e relatórios deverá priorizar meios e arquivos eletrônicos, promovendo o uso racional de papel.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação

Não se aplica. A natureza da modalidade de Credenciamento pressupõe o credenciamento de todas as instituições financeiras interessadas que cumprirem os requisitos dispostos no edital, não havendo divisão em lotes ou parcelamento de objeto.

11. Mapeamento de Riscos

Abaixo, a Matriz de Riscos identificada para a implantação e operacionalização da concessão de consignados aos servidores do SAAE:

Risco / Evento	Impacto	Probabilidade	Ações Preventivas / Mitigação
Inadimplência ou atraso no repasse de valores às instituições pelo SAAE	Alto	Baixa	Alinhamento rigoroso entre a Gestão de Recursos Humanos e o Setor Financeiro do SAAE para garantir a transferência nas datas pactuadas após o fechamento da folha.
Averbação acima do limite da margem consignável legal do servidor	Médio	Baixa	Parametrização rigorosa no sistema de folha de pagamento impedindo o registro de descontos que ultrapassem o percentual legal permitido.
Superendividamento do servidor público	Alto	Média	Manutenção de controle rigoroso da margem legal e divulgação de

Risco / Evento	Impacto	Probabilidade	Ações Preventivas / Mitigação
			orientações sobre educação e planejamento financeiro aos servidores.

12. Declaração de Viabilidade com Justificativa da Escolha

A realização do **Credenciamento de Instituições Bancárias** para oferta de empréstimo e refinanciamento consignado para os servidores efetivos do SAAE mostra-se **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Justificativa: O credenciamento é a solução administrativa ideal, pois assegura que qualquer instituição financeira interessada que atenda às exigências do BACEN e aos critérios do Edital possa se credenciar. Isso fomenta a concorrência, reduz as taxas de juros finais ao servidor e oferece maior diversidade de serviços, atrelado ao fato de que **não acarretará nenhuma despesa para o SAAE**.

13. Medidas a Serem Tomadas após o ETP

Encaminhada a fase inicial deste ETP, deverão ser seguidas as seguintes etapas operacionais:

13.1. Elencamento e elaboração do Termo de Referência / Edital de Credenciamento.

13.2. Encaminhamento do processo ao Setor Jurídico do SAAE para análise e emissão de Parecer Legal.

13.3. Publicação do Edital de Credenciamento na imprensa oficial e canais institucionais.

13.4. Recebimento e análise da documentação de habilitação das instituições financeiras interessadas pelo agente de contratação/comissão competente.

13.5. Assinatura dos Termos de Credenciamento com as instituições homologadas.

13.6. Operacionalização dos fluxos de envio de dados e validação de margens com o Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

14. Conclusão do ETP

Diante das análises promovidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade técnica, administrativa e jurídica** do prosseguimento do processo para realização do credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, visando à concessão de crédito consignado em folha aos servidores públicos do SAAE.

- EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO -
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
SAAE – SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR VALADARES**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o Nº 20.607.735/0001-95 com sede na Rua São João, Nº 192, Centro – Governador Valadares, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Sr. Rayson Richardson Leite Andrade**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e do outro lado a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela **Sr.ª XXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora do RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, para terem entre si ajustado o termo de credenciamento em epígrafe, de conformidade com o processo de nº 013/2026, o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 devidamente homologado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de concessão de empréstimo pessoal e refinanciamento consignado em folha de pagamento para servidores públicos efetivos do SAAE.

1.2. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) Possuam débitos em atraso em qualquer área da CREDENCIADA, exceto quando o líquido do empréstimo se destinar à quitação desse débito;
- b) Estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- c) Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CREDENCIANTE ou exonerados/demitidos.

1.3. O PRESENTE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o estabelecimento de regras para a consignação em folha de pagamento decorrentes empréstimo pessoal e refinanciamento pessoais concedidos pela CREDENCIADA aos CONSIGNANTES, mediante formalização de contratos exclusivamente entre a

CREDENCIADA e os CONSIGNANTES, por meio de código exclusivo que a CREDENCIANTE fornecerá à CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (SAAE)

8.3.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

8.3.1.1. Divulgar e manter atualizada a relação das instituições financeiras credenciadas em meio de fácil acesso aos servidores, de forma impessoal, isonômica e transparente, sem indicar preferência ou recomendação de produtos.

8.3.1.2. Fornecer e atualizar as informações relativas ao saldo de margem consignável disponível dos servidores solicitantes, observadas a finalidade, a necessidade e os requisitos legais de segurança e proteção de dados.

8.3.1.3. Analisar e processar as solicitações de averbação encaminhadas pela CREDENCIADA de acordo com a ordem de chegada, os procedimentos formais e os limites legais da margem consignável.

8.3.1.4. Efetuar mensalmente os descontos em folha de pagamento relativos às parcelas das operações de crédito regularmente averbadas, enquanto houver remuneração e vínculo funcional que permita o processamento.

8.3.1.5. Repassar à CREDENCIADA os valores efetivamente descontados dos servidores no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do desconto na folha de pagamento mensal.

8.3.1.6. Comunicar à CREDENCIADA as ocorrências funcionais relevantes que impeçam ou afetem a continuidade dos descontos em folha (tais como licença não remunerada, exoneração, demissão, aposentadoria, cessão ou falecimento), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do conhecimento pelo setor competente.

8.3.1.7. Manter estrutura técnica, operacional e sistemas informatizados seguros e adequados para o controle da margem, averbação, processamento e conciliação das consignações.

8.3.1.8. Garantir a proteção dos dados pessoais dos servidores sob sua responsabilidade e zelar pelo sigilo das informações e operações bancárias de acordo com a legislação vigente.

8.3.1.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições de credenciamento por meio de agentes formalmente designados. 2.10. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento das regras do edital ou deste contrato.



8.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (INSTITUIÇÃO FINANCEIRA)

8.4.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

8.4.1.1. Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e a legislação vigente, mantendo todas as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e operacional durante toda a vigência do credenciamento.

8.4.1.2. Conceder empréstimo pessoal e refinanciamento consignado exclusivamente mediante manifestação prévia, livre e válida de vontade do servidor.

8.4.1.3. Garantir total transparência nas contratações, prestando informações completas, claras e legíveis ao servidor antes da formalização da operação, contemplando: taxa de juros mensal e anual, Custo Efetivo Total (CET), quantidade e valor das parcelas, prazo total, encargos incidentes, condições de liquidação antecipada e consequências do inadimplemento.

8.4.1.4. Respeitar rigorosamente os limites e percentuais de margem consignável informados pelo CREDENCIANTE, abstendo-se de realizar contratações ou solicitações de averbação em montante superior ao disponível.

8.4.1.5. Solicitar formalmente a averbação dos descontos e encaminhar ao CREDENCIANTE, por meio eletrônico e seguro, as informações e relações de empréstimos liberados nos prazos definidos no cronograma operacional.

8.4.1.6. Guardar e manter sob sua responsabilidade os instrumentos contratuais, propostas e comprovantes de consentimento dos servidores, disponibilizando-os ao CREDENCIANTE ou aos órgãos de fiscalização sempre que solicitado.

8.4.1.7. Corrigir imediatamente averbações indevidas e restituir ao servidor, de forma atualizada, eventuais valores cobrados ou descontados irregularmente.

8.4.1.8. Depositar o crédito decorrente da operação contratada ou de eventuais restituições exclusivamente em conta bancária de titularidade do servidor consignante.

8.4.1.9. Manter canais de atendimento eficientes e acessíveis para consultas, reclamações, emissão de demonstrativos e solicitação de liquidação antecipada de débito.

8.4.1.10. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), limitando o tratamento de dados pessoais ao estritamente necessário para a execução do objeto e notificando imediatamente o CREDENCIANTE sobre eventuais incidentes de segurança.



8.4.1.11. Abster-se de práticas comerciais abusivas, venda casada, publicidade enganosa ou assédio comercial junto aos servidores.

8.4.1.12. Não utilizar o nome, símbolos ou a identidade visual do CREDENCIANTE para sugerir preferência, recomendação, exclusividade ou garantia institucional.

8.4.1.13. Indicar e manter atualizado perante o CREDENCIANTE o representante legal ou preposto responsável pela interlocução administrativa e operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado à CREDENCIANTE:

3.1.1. Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal da CREDENCIADA;

3.1.2. Cobrar do CONSIGNANTE qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, bem como por serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Credenciamento;

3.1.3. Utilizar o nome ou a logomarca da CREDENCIADA, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIADA;

3.1.4. Receber, em nome da CREDENCIADA, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos CONSIGNANTES, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CREDENCIADA figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Credenciamento;

3.1.5. Divulgar para terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pela CREDENCIADA para a execução das atividades objeto desse Credenciamento, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas da CREDENCIADA no desenvolvimento de suas atividades;

3.1.6. Contratar qualquer serviço ou adquirir qualquer produto em nome da CREDENCIADA, sem autorização prévia e por escrito desta.

3.2. É vedado à CREDENCIADA:

3.2.1. Utilizar o nome ou símbolos oficiais da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa da CREDENCIANTE;

3.2.2. Realizar qualquer operação de empréstimo sem a informação por escrito da CREDENCIANTE sobre o valor do saldo da margem consignável do CONSIGNANTE;

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA PENSÃO/ROVENTO/REMUNERAÇÃO E DO FALECIMENTO DO CONSIGNANTE

4.1. A CREDENCIANTE se obriga a informar, via comunicação por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, à CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias Úteis do conhecimento pela Supervisão de pagamentos, remuneração e benefícios, a ocorrência de afastamento do servidor motivado por licença não remunerada, demissão, exoneração ou qualquer outra situação que impeça a continuidade do desconto em folha de pagamento.

4.2. A CREDENCIANTE obriga-se a comunicar, por encaminhamento de mensagem em endereço eletrônico institucional, a CREDENCIADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o conhecimento pela Supervisão de pagamentos, remuneração e benefícios, o falecimento de CONSIGNANTES, ficando, em qualquer hipótese, a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

5.2. O presente Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que seja devida qualquer indenização às partes.

5.2.1. No período referido no item 5.2 será imediatamente susgado o processamento de empréstimos ainda não averbados, observando-se o disposto no item 5.4 deste Termo.

5.3. O presente Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

5.3.1. Extinção ou liquidação de qualquer dos partícipes;

5.3.2. Exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Credenciamento;

5.3.3. Nos demais casos previstos em lei.

5.4. Em caso de revogação total ou parcial da legislação de regência ou de expedição de qualquer ato administrativo que suspenda ou impeça o registro de novas consignações, aquelas existentes serão mantidas pelos intervenientes consignantes, até o cumprimento total das obrigações pactuadas entre a consignatária e o consignante.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIADA, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos CONSIGNANTES nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Se a CREDENCIANTE descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Credenciamento;

6.1.2. Se a CREDENCIANTE não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento, conforme averbações realizadas, em até 30 (trinta) dias úteis, nos termos do item 2.1. alínea “I”, deste instrumento;

6.1.3. Se houver mudanças na política operacional da CREDENCIADA, que recomendem a suspensão das contratações.

6.2. No caso de suspensão do Credenciamento, a CREDENCIANTE continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.



6.3. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, a CREDENCIADA poderá restabelecer o presente Credenciamento mediante comunicação expressa à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSENCIA DE RESPONSABILIDADE

A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelos beneficiários dos empréstimos junto a CREDENCIADA, nem implica em responsabilidade como devedora principal ou solidária, em razão das contratações de operações confirmadas nos termos deste Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos efetivos em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações;

8.2. Fica o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor;

8.3. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência;

8.4. O processamento das operações de crédito consignado fica condicionado à aprovação, pela Supervisão de Pagamento, Remuneração e Benefícios, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

8.5. O presente Credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a CREDENCIANTE fica liberada para credenciar outras instituições financeiras que manifestarem interesse, desde que atendam às exigências consubstanciadas na Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento da legislação referente a consignações implicará a aplicação das seguintes sanções à CONSIGNATÁRIA, conforme a gravidade do caso:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Suspensão por até 90 (noventa) dias;

9.1.3. Descredenciamento do sistema digital de consignações por um período máximo de 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para operar consignações em folha de pagamento da Administração Pública Municipal, por um período de 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, podendo ser promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, desde que a consignatária faça prova de que ressarcir o consignante e a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção imposta com base no item 9.1.3.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

10.1. As consignações poderão ser canceladas por interesse da CREDENCIANTE, por interesse da CREDENCIADA, neste caso expresso por meio de solicitação formal encaminhada à CREDENCIANTE, e a pedido do tomador, mediante requerimento endereçado à CREDENCIANTE e com anuência da CREDENCIADA, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

10.2. A margem consignável de CONSIGNANTE, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

10.3. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelos servidores.

10.4. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o SAAE de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A consignatária deve depositar o crédito decorrente de empréstimo pessoal ou restituição, consignado em folha de pagamento, exclusivamente em conta bancária da titularidade do consignante.

11.2. A CREDENCIADA poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar a execução do Credenciamento ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo a CREDENCIANTE permitir o acesso a toda a documentação referente ao objeto deste Credenciamento e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas, desde que não impliquem em violação aos direitos e garantias individuais ou de interesse de Estado.

11.3. Caso haja alguma violação ou abuso por parte da CREDENCIADA na concessão de empréstimos ou na operacionalização destes, o consignante poderá realizar denúncias nos canais adequados devendo ser sanadas as irregularidades em prazo razoável.

11.4. Nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à CREDENCIANTE por eventuais erros ou retardamento no lançamento ou operacionalização do sistema digital de consignações, bem como pela prática de atos de má-fé pelo consignante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.



E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Governador Valadares/MG _____ de _____ de 2026

Rayson Richardson Leite Andrade
Diretor Geral do SAAE/GV

REPRESENTANTE
CPF:

DA

EMPRESA

TESTEMUNHA 01:

Nome : _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 01:

Nome : _____

CPF: _____

Assinatura: _____